



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FORNECIMENTO/COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Aquisição emergencial de álcool em gel, 70°, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL, 70°, 500 ML: Produto pronto para uso, específico para higienização de mãos, tipo hidratado, combinado com agentes hidratantes e emolientes. apresentação: em embalagem plástica (frasco), com bico dosador (válvula pump dosadora), contendo 400g/450ml a 500g, original com perfeita vedação que deverá conter: número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na anvisa/ministério da saúde. Validade mínima: 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo do material.	610972	UNID.	9.000	R\$ 10,36	R\$ 93.240,00

*Classe e códigos retirados do catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)).

1.2. Os bens objeto da contratação não se caracterizam como bens de consumo de luxo, conforme o art. 3º, II, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022.

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, os quais são amplamente reconhecidos e aceitos no mercado. As especificações do objeto são descritas de maneira clara e precisa, seguindo critérios usuais e normatizados, o que facilita a sua identificação e comparação por parte dos fornecedores, garantindo, assim, a padronização e a qualidade esperada na execução do contrato. Os itens são produzidos e comercializados em larga escala, possuindo características técnicas e funcionais bem estabelecidas e documentadas, o que permite uma avaliação objetiva e comparativa das propostas recebidas.

1.4. O objeto será adjudicado por item, considerando o princípio do parcelamento da solução e a ausência de risco para o atingimento da economia de escala.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no **CATMAT** e as constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da demanda

2.1.1. A contratação visa à aquisição de álcool em gel, 70°, para utilização de eleitores e mesários nas seções eleitorais para controle e mitigação de proliferação de agentes patológicos em superfícies, estando nesse controle sua importância como material de seção eleitoral.

2.2. Motivo/Justificativa da Contratação

2.2.1. Após o regular processo licitatório, havido para a aquisição de álcool em gel 70° (0007616-83.2023.6.14.8000), e consequente aquisição do primeiro lote do referido material (0002558-65.2024.6.14.8000), a empresa contratada ficou com sua regularidade fiscal, junto a Receita Federal, comprometida, o que impediu a aquisição do segundo lote de álcool em gel, necessário para complementar a quantidade planejada para o Pleito de 2024.

Para o Pleito de 2024, foi planejada a utilização de um frasco de álcool em gel para cada seção eleitoral, considerando ainda, aquelas que potencialmente teriam eventual 2º turno de Eleições. Dessa forma, considerando, pois, uma média de 21.000 seções em funcionamento para o ano de 2024, em primeiro turno e mais 6.000 seções com provável realização de 2º turno, temos a necessidade de pelo menos 30.000 unidades de álcool em gel (considerando ainda uma reserva técnica de 10 a 15%, + ou - 3.000 unidades).

Como informado anteriormente, fizemos a aquisição do primeiro lote, com um total de 15.000 unidades, e quando a SEAL tentou realizar a 2ª aquisição deparou-se com a irregularidade fiscal insanável, em tempo hábil, para a realização do pleito. Diante dessa situação, foi solicitado, pela SEAL (0002390525), o cancelamento da Ata de Registro de Preços, de modo a permitir o chamamento da proponente melhor colocada no certame, o que foi autorizado pela Direção Geral (0002395277).

No dia 03/07/2024, foi reaberto o Pregão para fins de chamamento da segunda proponente mais bem colocada no certame que, após análise da documentação pertinente foi habilitada pelo pregoeiro, sem que houvesse recurso (0002409234), para o item 20, com apenas 9.000 unidades (já devidamente homologado pela Direção Geral - 0002409642), o que nos leva a possibilidade de aquisição de mais 11.250 unidades (considerando um acréscimo contratual de 25%, permitido por lei), o que, de certo, ainda não permite contemplar a totalidade necessária de modo a atender todas as Zonas em primeiro e segundo turnos (faltam cerca de 3.750 unidades, considerando que ocorra a futura homologação da proposta vencedora após a reabertura do pregão).

Nesse sentido, considerando a proximidade do pleito, considerando o quantitativo necessário a fim de complementar a quantidade faltante de frascos e, considerando ainda um quantitativo mínimo para utilização, quando da reabertura do cadastro eleitoral, há a necessidade de aquisição de pelo menos 9.000 unidades de frascos de álcool em gel, 70°.

2.3. Objetivo da contratação

2.3.1. A solução proposta visa atender à necessidade urgente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) em complementar os quantitativos mínimos necessários à realização das eleições 2024, pois, conforme já justificado no item 2.2, não foi possível realizar a aquisição integral do referido material da empresa anteriormente contratada, posto que a referida sociedade empresária tornou-se inapta à novas contratações devido à irregularidade fiscal surgida no decorrer da primeira aquisição e, considerando o curto espaço de tempo até a realização das eleições 2024 e o tempo necessário para repetição do certame, a contratação emergencial se mostra como meio apto a atender, com a presteza necessária, o objetivo almejado.

2.4. Memória de Cálculo para Estimativa do Quantitativo de frascos de álcool em gel

2.4.1. Para estimar a necessidade de 9.000 unidades álcool em gel, consideramos os seguintes fatores: quantidade faltante para completar as necessidades das zonas eleitorais nas Eleições 2024, após o cancelamento da ARP anterior + quantitativo mínimo para atender os cartórios eleitorais, após a reabertura do cadastro nacional de eleitores:

Cálculo Total

Quantidade total = quantitativo faltante para Eleições 2024 + quantidade mínima para reabertura do cadastro nacional de eleitores

$$4.000 + 5.000 = 9.000 \text{ unidades}$$

Ajuste para Arredondamento e Estimativa Máxima

2.5. Plano de Contratações Anual

2.5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme se observa no item 14, do anexo II (Bens Permanente e de Consumo) - 2034974, da portaria 22.565/2023 (2035568).

2.6. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente no **Item 14 - Aquisições e Contratações**, cujo **objetivo é "ampliar a quantidade de compras sustentáveis no TRE-PA" em 50% em relação às contratações sustentáveis realizadas por este Tribunal no ano de 2022, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos**", inseridos no item **4.1** deste TR.

2.7. Justificativa para a contratação emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme consignado no item 3 do Documento de Oficialização da Demanda, após o regular processo licitatório, havido para a aquisição de álcool em gel 70º (0007616-83.2023.6.14.8000), e consequente aquisição do primeiro lote do referido material (0002558-65.2024.6.14.8000), a empresa contratada ficou com sua regularidade fiscal, junto à Receita Federal, irregular, o que impediu a aquisição do segundo lote de álcool em gel, necessário para complementar a quantidade planejada para o Pleito de 2024.

Para o pleito de 2024 foi planejada a utilização de um frasco de álcool em gel para cada seção eleitoral, considerando ainda aquelas que potencialmente teriam eventual 2º turno de Eleições. Dessa forma, considerando, pois, uma média de 21.000 seções em funcionamento para o ano de 2024, em primeiro turno e mais 6.000 seções com provável realização de 2º turno, temos a necessidade de pelo menos 30.000 unidades de álcool em gel (considerando ainda uma reserva técnica de 10 a 15%, + ou - 3.000 unidades).

Como informado anteriormente, fizemos a aquisição do primeiro lote, com um total de 15.000 unidades, e quando a SEAL tentou realizar a 2ª aquisição deparou-se com a irregularidade fiscal insanável, em tempo hábil, para a realização do pleito. Diante dessa situação, foi solicitado, pela SEAL (0002390525), o cancelamento da Ata de Registro de Preços, de modo a permitir o chamamento da proponente melhor colocada no certame, o que foi autorizado pela Direção Geral (0002395277).

Em decisão de evento nº 0002395277, a DG determinou, entre outros, o "desfazimento dos atos de homologação e adjudicação atinentes aos itens 19 e 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2023 (2043893) e **retorno à fase de aceitação do certame para convocação das licitantes remanescentes desses itens**, de acordo com a ordem de classificação, para cumprimento de suas propostas, verificando-se o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarando-se vencedora, abrindo-se prazo recursal, para que se efetive nova adjudicação, condicionada ao cumprimento das medidas indicadas nos §§2º e 4º do art. 90, considerando que para esses itens do referido instrumento convocatório que originaram a mencionada ARP não houve adesão ao cadastro de reserva;"

Contudo, posteriormente, por meio do Despacho 0002409446, foi constatada a **impossibilidade de voltar às fases no tocante ao item 19**, em decorrência da emissão de um empenho (portanto, formalizado um contrato) com a sua integral execução.

Com efeito, no dia 03/07/2024, foi reaberto o Pregão para fins de chamamento da segunda proponente mais bem colocada no certame que, após análise da documentação pertinente foi habilitada pelo pregoeiro, sem que houvesse recurso (0002409234), **para o item 20, com apenas 9.000 unidades**, o que nos leva a possibilidade de aquisição de mais 11.250 unidades (considerando um acréscimo contratual de 25%, permitido por lei), o que, de certo, ainda não permite contemplar a totalidade necessária de modo a atender todas as Zonas em primeiro e segundo turnos.

Nesse sentido, considerando a proximidade do pleito, o quantitativo necessário a fim de complementar a quantidade faltante de frascos e, considerando ainda um quantitativo mínimo para utilização, quando da reabertura do cadastro eleitoral, há a necessidade de aquisição de pelo menos 9.000 unidades de frascos de álcool em gel, 70º.

Considerando que o material tem que estar devidamente contratado até o final de julho (item 6 do DOD), para que seja possível realizar a logística de distribuição às zonas eleitorais em tempo hábil de atender às eleições 2024, afigura-se inviável repetir o certame licitatório tradicional, sem risco de prejuízo ao cronograma de execução da unidade.

Corroborando o preceito acima, além do tempo necessário para conclusão dos demais atos preparatórios internos da licitação, tais como a elaboração do edital, informações e providências da unidade orçamentária, aprovação do edital pelo Assessoria jurídica e atos de formalização do edital no PNCP, ainda temos os seguintes prazos/trâmites processuais que podem ser percorridos:

- 8 dias úteis de prazo para início do pregão;
- 3 dias úteis antes do pregão para as razões da impugnação;
- 3 dias úteis para a resposta à impugnação;
- 5 dias corridos para decisão quanto à impugnação;
- 3 dias úteis de recurso da aceitação/habilitação;
- 3 dias úteis para contrarrazões ao recurso;
- 5 dias corridos para decisão;
- 3 dias úteis para pedido de reconsideração da decisão acima;
- 5 dias corridos para decisão;
- 30 dias corridos para o prazo de entrega dos bens.

Considerando o possível marco inicial para a publicação do edital o dia 19/07/2024, a possibilidade de ocorrência de todos os trâmites acima e **os trâmites internos do processo serem realizados no mesmo dia (de imediato)**, a data prevista para o recebimento dos bens é de **27/09/2024, a uma semana para as eleições.**

Todavia, estamos em período de férias escolares, o que prejudica em demasia os trabalhos desempenhados pelas unidades responsáveis pelo andamento da licitação, tendo em vista a diminuição da mão de obra neste mês de julho, o que pode prejudicar a pronta resposta aos trâmites internos do procedimento licitatório.

Ademais, ainda temos a possibilidade no atraso da entrega das mercadorias, o que poderia inviabilizar, por completo, o objetivo da contratação, qual seja, fornecer os bens para as zonas eleitorais para a devida utilização durante o pleito vindouro.

Como alternativa, pesquisou-se no PNCP eventuais atas de registro de preços de órgãos federais, que atendessem a demanda e permitissem adesão aos órgãos não participantes. No entanto, não foi localizada nenhuma ata nessas condições.

Ponderou-se também a realização de contratação em função do pequeno valor da contratação, fundada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/22, porém, entendeu-se inviável tal solução tendo em vista o risco de fracionamento indevido da despesa (0007616-83.2023.6.14.8000 - contratação do objeto no valor de R\$51.300,00 no dia 11/07/2024).

Diante do exposto, constatou-se que a contratação emergencial prevista no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21 é a única forma de atender a demanda sem risco de comprometimento das eleições, tendo em vista que no aviso de dispensa não há previsão de impugnação/recurso/pedido de reconsideração em nenhuma fase, o que poderia comprometer o cronograma da entrega dos bens.

A ausência dessa possibilidade recursal garantirá o atendimento da demanda a contento, visto que somente assim haverá certeza quanto a inexistência dos prazos previstos para impugnação, recursos, pedidos de esclarecimentos e pedidos de reconsideração.

Nessa toada, o dispositivo supra autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No caso, a não disponibilização do álcool em gel para as seções eleitorais, em tempo hábil, além de contrariar determinação de norma eleitoral, que visa garantir a segurança dos mesários e eleitores em todas as seções eleitorais, pode comprometer a realização ordinária do processo eleitoral, considerando os protocolos de segurança e os possíveis questionamentos no dia da eleição.

Ressalta-se que, em consonância com os requisitos do §6º do art. 75 da Lei n. 14.133, o quantitativo de unidades do material é o estritamente necessário para a complementação da demanda originária, conforme já demonstrado acima, e indispensável para garantir o atendimento dos eleitores com segurança no dia da eleição.

Ademais, o preço unitário estimado, decorrente do valor da ata de preços revogada, observa os valores de mercado, conforme confirmado em nova pesquisa de preços (evento 0002416148), nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 65/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da presente contratação direta é o fornecimento de material de higiene com as seguintes características:

a) ÁLCOOL EM GEL, 70°, 500 ML: Produto pronto para uso, específico para higienização de mãos, tipo hidratado, combinado com agentes hidratantes e emolientes. apresentação: em embalagem plástica (frasco), com bico dosador (válvula pump dosadora), contendo 400g/450ml a 500g, original com perfeita vedação que deverá conter: número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na anvisa/ministério da saúde. Validade mínima: 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo do material

3.2. Ademais, não consta padronização ou catálogo de padronização aprovada para este objeto de contratação.

3.3. As condições de aquisição e pagamento desta contratação são semelhantes às encontradas no setor privado, considerando a sua natureza simples, nos termos do art. 40, I, Lei nº 14.133/21.

3.4. Na especificação do produto foram considerados os padrões e normas de mercado relacionados à presente aquisição, a fim de assegurar a adequação dos produtos aos objetivos e necessidades da organização, além dos requisitos contidos no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, em atendimento ao princípio da padronização (art. 40, Inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pelo menos, os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

a. Produção:

- Materiais: A contratada deverá busca fornecer materiais sustentáveis em sua constituição. Isso inclui o uso de materiais reciclados, que reduzem a demanda por matérias-primas virgens, biodegradáveis, que se decompõem naturalmente no ambiente, e atóxicos, que não liberam substâncias prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde humana. Além disso, a empresa prioriza o uso de madeira proveniente de reflorestamento, contribuindo para a preservação de florestas e evitando a exploração de madeira de forma não sustentável.

- Modo de produção: A empresa se compromete a não utilizar trabalho escravo ou infantil em nenhuma etapa de sua produção. Além disso, adota o uso de máquinas que são projetadas para reduzir a geração de resíduos industriais, por meio de processos mais eficientes e tecnologias limpas. Isso inclui a implementação de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como o monitoramento e controle dos impactos ambientais relacionados à produção dos serviços gráficos.

b. Distribuição:

- Embalagens compactas: A empresa deve adotar embalagens compactas para seus produtos, com o objetivo de reduzir o consumo de materiais e otimizar o transporte. Isso contribui para a redução do espaço ocupado no transporte, diminuindo a quantidade de veículos necessários e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

- Indústria local: A empresa deve buscar estabelecer parcerias com fornecedores locais sempre que possível. Essa abordagem reduz a distância percorrida pelos produtos durante o processo de distribuição, diminuindo as emissões de carbono associadas ao transporte de longa distância. Além disso, apoiar a indústria local contribui para o desenvolvimento econômico da região.

c. Destinação Final:

- Produtos recicláveis, biodegradáveis e atóxicos: A empresa deve priorizar o uso de materiais que são recicláveis, permitindo que sejam reintegrados na cadeia produtiva após o uso. Além disso, quando possível, utiliza materiais biodegradáveis, que se decompõem naturalmente e não causam impactos negativos ao meio ambiente. Também se certifica de que seus produtos sejam atóxicos, ou seja, não liberem substâncias prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente.

- Possibilidade de reuso: A empresa deve projetar seus produtos de forma a permitir o reuso. Isso envolve a escolha de materiais duráveis e de qualidade, bem como o design de produtos que possam ser facilmente reutilizados ou reutilizados em outras aplicações. Essa abordagem busca prolongar a vida útil dos produtos, reduzindo a necessidade de descarte e minimizando o impacto ambiental associado.

4.1.1. Ao adotar esses critérios de sustentabilidade em relação aos seus produtos, a empresa busca minimizar seu impacto ambiental, promover a conscientização ambiental entre seus clientes e contribuir para a construção de um futuro mais sustentável.

4.2. Requisitos legais

4.2.1. O certame será regido pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Atualizada) - dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Na presente contratação não se mostrou necessária a indicação de marca ou modelo.

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto

4.4.1. Na presente contratação não há necessidade de vedação de marca/produto na execução do objeto.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. Após o aceite da proposta em relação ao valor, caso surjam dúvidas quanto ao atendimento das especificações técnicas, a Administração poderá, inicialmente, solicitar um catálogo ou documento similar que comprove a conformidade do produto ofertado. O fornecedor deverá fornecer o endereço do sítio eletrônico do fabricante para verificação.

4.5.2. Inexistindo catálogo ou sendo este insuficiente para análise técnica das especificações do produto, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, mediante solicitação ao pregoeiro, para prévio agendamento com a unidade técnica.

4.5.3. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua João Diogo, 288. Bairro Campina, CEP 66.015-902, Belém-PA - SECOB, no prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.5.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Análise de conformidade da amostra com a descrição do material exigida neste Termo de Referência;

b) Análise de qualidade (acabamento, dimensões, funcionalidade, embalagem, etc.);

4.5.6.1. Poderá ser solicitado parecer técnico à unidade técnica, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, baseados nos seguintes critérios: atender às normas técnicas, qualidade, durabilidade, tecnologia, resistência, eficiência energética, cor e funcionamento.

4.5.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.5.11. *A amostra aprovada poderá fazer parte do 1º (primeiro) pedido do respectivo material*, quando da efetivação da requisição por meio de ordem de fornecimento, devendo ser de qualidade e características idênticas ao aprovado na avaliação.

4.5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1. Nesta contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia de Execução Contratual

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do curto prazo de execução e vigência, que reduzem os riscos do contrato.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio

4.9.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem contratações de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

4.10. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa

4.10.1. É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas os requisitos de habilitação descritos no item 11.7.

4.11. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

4.11.1. É permitida a participação de pessoa física, conforme dispõe o art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021, uma vez que a contratação em questão não exige capital social mínimo nem estrutura mínima, como equipamentos, instalações ou equipe de profissionais, que seriam incompatíveis com a natureza profissional de uma pessoa física.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da *Ordem de Fornecimento* pela contratada, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Local de entrega

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, determinado na Ordem de Fornecimento: SEAL - localizada na **Rua João Diogo, n.º 288. Bairro: Campina. CEP: 66.015-902. BELÉM-PA.**

5.3. Fixação das rotinas de execução do contrato

5.3.1. A CONTRATADA deverá **agendar a entrega por meio dos telefones (91) 3346-8744 / 3346-8743 / 3346-8754**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os servidores da Seção de Almoxarifado - SEAL;

5.3.1.1. A entrega deverá ocorrer **em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas.**

5.3.1.2. Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade, quando couber, disposta na embalagem ou no próprio material, e na condição de novos;

5.3.1.3. O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta possuir meios próprios para realizar a movimentação.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato (quando

houver).

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, Termo de Referência e no Contrato (quando houver).

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

7.1.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Entregar o objeto contratado.

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

7.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência e do contrato (quando houver), fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.3. Quanto às obrigações pertinentes à LGPD, a presente aquisição não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.5.1. Considerando que o objeto deste artefato não se trata de um serviço complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto](#)

[nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.6.3. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.7.3.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.8. O fiscal do contrato cuidará da atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.8.2. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,

por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado de **forma única** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. Fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.4.1.2. Em que pese a contratação fundar-se em dispensa de licitação (incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21), o pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, conforme preferencialmente disposto no art. 75, §4º da Lei nº 14.133/21, considerando a referida modalidade estar em fase de implementação neste Tribunal.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

9.4.3.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 9060 ou 8739 (álcool etílico hidratado) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

9.4.3.2. Para efeito do disposto no tópico 9.4.3, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

9.4.3.3 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 9.22.1., será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.4.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/7/2024**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, através de consulta direta a fornecedores, com base em relação constante do sistema Banco de Preços, a ser realizada pela Seção de Análise de Custos das Contratações (SACC), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor valor**.

11.2. Forma/regime de fornecimento

11.2.1. O regime de fornecimento ocorrerá por **entrega imediata**.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

11.7. Da Habilitação das Cooperativas

11.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.7.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 93.240,00** (noventa e três mil duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, cujas fontes são 20GP e Pleitos, posto que incidirão em aquisições ordinárias, bem como voltadas para o Pleito de 2024 .

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP/SA;

II) Fonte de Recursos: 20GP e Pleitos (recursos disponíveis para aquisição de material de consumo)

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588 e/ou 167864

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: Materiais de Expediente - ADM MATEXP” e/ou “Adicional de Materiais para Serviços Auxiliares - FUN MATAUX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **14.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **14.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **14.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global da nota de empenho;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado no item **9.1.2** (recebimento em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta).

2.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o contrato;

4. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação que resulte na rescisão contratual.

5. especial de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações e/ou condições deste Termo de Referência, não previstas acima.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS, Coordenador**, em 18/07/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA PADILHA, Chefe de Seção**, em 18/07/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002420678** e o código CRC **8FE0C642**.

0009460-34.2024.6.14.8000

0002420678v3